



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

SÚMULA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DE SANTA MARIA DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, **OSCAR DELGADO** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a recomposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste PR, no percentual de 4,62%.

Artigo 2º - Fica autorizada a inclusão dos professores/educadores da rede municipal de ensino na recomposição salarial mencionada no art. 1º;

Artigo 3º - Altera o art. 42 da Lei Municipal 005/2001 para a concessão do reajuste de que trata o artigo 1º a partir de 01 de janeiro de 2024, tal alteração é válida tão somente para o ano de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE,
Estado do Paraná, mês de janeiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Oscar Delgado".

Oscar Delgado

Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa conceder o reajuste anual de 4,62% com base do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano de 2023. Propõe também a mudança da data base para 01 de janeiro de 2024, exclusivamente para o presente ano.

Atendendo solicitação dos nobres vereadores Tiago Variza e Daniela Kunrath da Luz, em reunião realizada ainda no mês de dezembro de 2023, na qual lançaram sugestão de adiantar a data base do reajuste anual dos servidores municipais no ano de 2024 para o mês de janeiro. Considerando que: **a)** referida sugestão visa melhorar a remuneração dos servidores públicos municipais; **b)** no mês de janeiro o repasse dos valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ocorre até o dia 10 (1ª parcela), o que melhora a sanidade financeira do município; **c)** e que no referido mês os servidores tem aumento de despesas por ser início de ano. O executivo acolheu a sugestão dos vereadores e estamos encaminhando referido projeto para análise dessa respeitável casa legislativa.

Ressalta também, que foi incluído na recomposição salarial os professores/educadores da rede municipal de ensino. O Ministério da Fazenda e Ministério da Educação estão concedendo recomposição para os professores para o ano de 2024 de **3,62%** com base no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. O valor que será repassado para o Município para recomposição salarial dos professores/educadores é de 3,62%, **pelo compromisso que atual gestão tem com a educação e com os professores, tais profissionais serão incluídos na recomposição salarial geral que terá reajuste de 4,62% com base no IPCA, assim os professores serão contemplados com percentual bem acima do repassado pela união, tais valores serão bancados pelas receitas próprias do município.**



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

Salientamos que dispensa estudo de impacto orçamento da despesa na forma do art. 17 § 6º da lei complementar nº 101/2000 e art. 37, X, da Constituição Federal de 1988. No entanto, segue em anexo referido estudo, visando contribuir com o debate do projeto no poder legislativo.

Diante do exposto, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua consequente transformação em Lei.

Atenciosamente,

Oscar Delgado

Prefeito



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 001/2024

A Procuradoria Jurídica do Município, encaminha expediente ao Departamento de Contabilidade solicitando estimativa de impacto orçamentário-financeiro objetivando a Recomposição Salarial Anual de 4,62% (IPCA acumulado em 2023 – Dezembro/2023), ao funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste.

O Projeto de Lei solicita antecipação da data base de 01/05, de acordo com o Artigo 42 da Lei n.º 005/2001 de 07/02/2001, para 01/01/2024, somente para o exercício de 2024.

Resta dispensado o estudo do Impacto Financeiro na forma do art. 17 § 6º, da Lei Complementar n.º 101/2000, e Art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000



§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000



Santa Maria do Oeste, 12 de janeiro de 2024.

MARCIA RENATA

Digitally signed by MARCIA

ROSA:03693418993

RENATA ROSA:03693418993

Date: 2024.01.12 11:39:54 -0200'

Marcia Renata Rosa
Contadora do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br



Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº. 04/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *“Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos de Santa Maria do Oeste e dá outras providências”.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 04/2024, que *“Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos de Santa Maria do Oeste e dá outras providências”.*

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 22 da Lei Municipal n.º 321/2011.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Assim, feita a leitura do Projeto de Lei em comento a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.


Anderson de Almeida Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br



Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 04/2024 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 131, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, após a discussão deverá ocorrer dois turnos de votação, de maneira simbólica, nos termos do art. 134, §1º do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

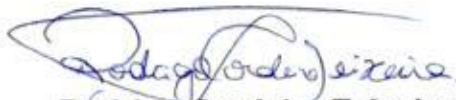
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2024.


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47.153



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nºs 01,02,03,04/2024 DO EXECUTIVO e 01,02,03/2024 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Tratam-se dos Projetos de Leis Ordinárias **01,02,03,04/2024 DO EXECUTIVO e 01,02,03/2024 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, com as seguintes súmulas:** 001/2024 - "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

002/2024 - "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

003/2024 - "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA OS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA A GESTÃO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projetos de Leis: Executivo: Regime de Urgência

001/2024 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

002/2024 - "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

003/2024 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART.37, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, BEM COMO DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

004/2024 - "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DE SANTA MARIA DO OESTE-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As proposições vieram acompanhadas de justificativas, e de pareceres jurídicos.

ANÁLISE E VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



Em cumprimento ao disposto no art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, cabe à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre a regularidade dos projetos quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnicas legislativas.

Em análise das proposições apresentadas, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, estão de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 26/01/24.


MARIELY PEREIRA MOREIRA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, após analisar os Projetos de Leis Ordinárias, vota pela sua TRAMITAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do art. 33 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 26/01/24

DANIELA KUNRATH DA LUZ

Presidente

MARIELY PEREIRA MOREIRA

Secretária

ALCIDES BORGES SALDANHA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalmo@gmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEIS ORDINÁRIAS Nºs 01,02,03,04/2024 DO EXECUTIVO e 01,02,03/2024 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Tratam-se dos Projetos de Leis Ordinárias **01,02,03,04/2024 DO EXECUTIVO e 01,02,03/2024 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, com as seguintes súmulas: 001/2024 - "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

002/2024 - "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

003/2024 - "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS PARA OS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA A GESTÃO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projetos de Leis: Executivo: Regime de Urgência

001/2024 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

002/2024 - "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

003/2024 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART.37, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, BEM COMO DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

004/2024 - "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DE SANTA MARIA DO OESTE-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão votou favorável à tramitação das matérias.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



disposto no artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

Os projetos vieram instruídos com as estimativas do impacto orçamentário.

Sendo assim, concluo, que não existe prejuízos de ordem financeira ao município, votando, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É como voto.

Sala das Comissões, 26/01/24


JAURI FERNANDES DE ABREU
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar os Projetos de Leis Ordinárias vota pela sua APROVAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do art. 34 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 26/01/24.


MARIELY PEREIRA MOREIRA

Presidente


JAURI FERNANDES DE ABREU
Secretário


LAURINDA LOPES DAMIÃO
Membro